



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1905.01/2021**

**1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) DE ACESSO MÓVEL PÓS-PAGO PARA ATENDER À CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ/CE, conforme especificações abaixo:**

**2. DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, e pela Lei nº 123/2006 e suas alterações e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

**3. JUSTIFICATIVA:**

3.1. Aumentar a capacidade de atendimento para a restauração organizacional da Câmara Municipal de Acaraú, visando permitir o desempenho de suas atividades de forma rápida, segura e eficiente com custos reduzidos, por meio de operadora de Serviço Móvel Pessoal, autorizada pela ANATEL beneficiando a Câmara Municipal de Acaraú com o serviço de telefonia móvel celular – SMP, com a vantagem de falar entre grupo zero e com tarifas diferenciadas para outros tipos de ligações;

**4. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:**

**4.1. Composição de Preços por Pacote Mensal e Global (12 meses):**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS ITENS/SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO MENSAL ESTIMADO (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	Pacote de 17 (Dezessete Linhas) com 44.000 (Quarenta e quatro mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para quaisquer operadoras com utilização do CSP; Pacote de 1.000 SMS para móvel on e off net; Pacote de 06 GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimentos da franquia sem cobrança de valores excedentes e; Serviço de Gestão de Voz e dados via web.	MÊS	12	1.868,30	22.419,60

**4.2. Composição de Preços (Valor Excedente):**

VALOR EXCEDENTE AO CONTRATADO COBRADO APÓS A UTILIZAÇÃO DO LIMITE DE FRANQUIA CONTRATADO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)
ESPECIFICAÇÃO	
Ligações Locais (Móvel para Fixo e VC1)	0,20
Ligações Locais (Móvel para Fixo, VC2e VC3)	0,50
SMS	0,58



#### 4.3. Descrição dos Serviços (Pacote):

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Assinatura do acesso	Assinatura	17
2	Assinatura Serviço IntraGrupo	Assinatura	17
3	Assinatura Serviço Gestão	Assinatura	17
4	Ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para quaisquer operadoras com utilização do CSP	Minuto	44.000
5	Pacote individual de 1.000 SMS para móvel on e off net	Assinatura	17
6	Pacote de 06 GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimentos da franquia sem cobrança de valores excedentes.	Assinatura	17

#### 5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

#### 6. DO PAGAMENTO:

6.1. As faturas deverão entregues e até 10 (dez) dias após o encerramento do ciclo de apuração do consumo, referente à prestação dos serviços e em prazo não inferior a 15 (quinze) dias de antecedência à data do vencimento. Os eventuais atrasos no pagamento por até 30 (trinta) dias, parte da Câmara Municipal de Acaraú, não implicará multa contratual.

#### 7. ESTIMATIVAS DE CONSUMO:

7.1. Os volumes e valores indicadores de assinaturas e de tráfego de voz e dados são meramente estimativas, com a finalidade de apenas orientar os proponentes em relação ao tráfego previsto para o período de 12 meses, a contar da data da contratação dos serviços licitados, permitindo a formulação de propositos e a realização das avaliações segundo condições mais próximas das previsões. A estimativa, porém, não implica qualquer espécie de compromisso de consumo por parte da Contratante, o qual se realizará de acordo com suas necessidades, nem se constitui em compromisso da não adoção de outros meios de comunicação pela Contratante que possam resultar em alterações no tráfego do SMP e Internet Móvel. A estimativa de tráfego servirá de base para formulação das propostas, como cenário fictício de forma a obter os valores unitários de cada serviço.

7.2. O preço para cada uma das modalidades deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real) não podendo ultrapassar a 2(duas) casas decimais. Deverão estar inclusas todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas e, outros pertinentes ao objeto licitado.

#### 8. ÁREA DE COBERTURA:

8.1. A empresa adjudicada deverá possuir cobertura mínima de **80% (oitenta por cento) por meio do padrão de transmissão em 2G, 3G ou 4G na zona urbana (sede) do município.**

8.2. A cobertura a que se refere o subitem 8.1 poderá ser excluída ou através de parceria ou convênio com outras operadoras, nas regiões onde a operadora não possua cobertura, respeitando-se o mesmo padrão tecnológico.

#### 9. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:



9.1. O serviço deverá possibilitar aos usuários de telefones celulares, na condição de assinante-viajante, o acesso ao serviço de telefonia móvel celular em redes de outras prestadoras de serviços, de forma exclusivamente digital.

9.2. As ligações locais executadas em "roaming" em qualquer ponto do território nacional, deverão obedecer aos preços de ligações locais (VC1 M-F e VC1 M-M). Sendo estes preços iguais aos utilizados nas ligações locais dentro da área de registro.

9.3. O serviço de "roaming" deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento, em todo o território nacional.

9.4. Não poderá haver cobrança referente a habitação das linhas.

9.5. Deverão ser disponibilizados, sem custos de habilitação, os seguintes: Chamada em Espera, caixa postal, DSL-deslocamento, ADC-adicional de chamada, Siga-me (desvio de chamada), Conferência, Identificação de Assinante Chamador, e aviso ao usuário do aparelho no caso de chamadas não atendidas e mensagens recebidas. Todos os serviços citados nesta alínea deverão ser obrigatórios e registros em Roaming Nacional.

9.6. Deve permitir o bloqueio de serviços de SMS e de acesso à Internet e quaisquer outros serviços de dados, incluindo download de sons e imagens, independente da tecnologia, sem custo para o contratante.

9.7. Poderão ser subcontratados serviços necessários para encaminhar ou receber serviços de longa distância (STFC) em aparelhos de telefonia móvel desde que esta condição esteja devidamente autorizada pela Anatel.

## **10. DA PORTABILIDADE:**

10.1. A empresa deverá estar técnica e administrativamente apta a realizar os procedimentos da sua competência, para assegurar a manutenção do código de acesso disponibilizado à Câmara Municipal de Acaraú, nos termos da Resolução nº 460 do Conselho Diretor da ANATEL, datada de 19 de março de 2007.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS:**

11.1. Todas as linhas deverão possuir o serviço tarifa zero, assegurando o direito a ligações gratuitas para chamadas locais sem limite de minutos entre as linhas do grupo contratadas envolvendo o mesmo CNPJ da Câmara Municipal de Acaraú, devendo ser cobradas as respectivas tarifas de chamadas quando em roaming.

11.2. Poderão ser integrar aos serviços de telefonia móvel celular de acordo com as necessidades de uso e suporte dos equipamentos, serviços de dados (acesso a web, recebimento de e-mail's ilimitados) conforme planilha de formação de preços.

11.3. Os serviços serão pagos mediante a efetiva utilização dentro das franquias contratadas, de forma que apenas o consumidor será pago, acrescido do valor referente aos minutos excedentes em ligações VC1, ligações VC2, ligações VC3, ligações internacionais, assinatura e demais serviços contratados.

11.4. O custo do minuto excedente VC1, VC2 e VC3 não poderá ser superior ao constante na **Planilha 4.2.**

11.5. Os valores por linha da Câmara Municipal de Acaraú serão limitados pela unidade gestora através da ferramenta de gestão "online", cabendo a OPERADORA não permitir a realização de



novas chamadas fora do grupo até que se inicie a contagem para o próximo ciclo, salvo se, o órgão gerenciador solicitar a expansão do limite através da ferramenta de gestão.

11.6. Expirado a quantidade de minutos limitados pela unidade gestora, a linha continuará efetuando chamadas intergrupo a CUSTO ZERO e recebendo ligações externas.

## 12. REFERENCIAL DE PREÇOS:

12.1. Os preços de referência foram estimados com base nos valores médios obtidos através das cotações de preços anexas a este termo de referência. O valor global está estimado em **R\$ 22.419,60 (Vinte e Dois Mil, Quatrocentos e Dezenove Reais e Sessenta Centavos)**, viabilizadas para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto.

## 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA:

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária: **0101.01.031.0001.2.001** e elemento de despesa: **3.3.90.39.00**.

## 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pela Câmara Municipal de Acaraú;
- e) A CONTRATANTE se compromete a efetuar mensalmente, à Contratada, o pagamento pelos serviços prestados, após atestação dos mesmos pela CONTRATANTE;
- f) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de profissionais indicados pela Contratante, no que tange a aspectos técnicos;
- g) Permitir acesso dos empregados da Contratada a suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- i) Assegurar-se boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o bom desempenho;
- j) Participar de reuniões, objetivando o adequado cumprimento deste Contrato, registrando as solicitações de providências que se façam necessárias para tanto;
- k) Assegurar-se que de os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a ser vantajosos para a Administração da Contratante;
- l) Exigir a documentação que permita a Contratante o perfeito controle das ligações realizadas,

bem como a documentação das ocorrências havidas;

m) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive, quanto à continuidade da prestação dos serviços, os quais, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deverão ser interrompidos;

n) Solicitar, sempre julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas;

o) Viabilizar instalações de equipamentos necessários à apresentação dos serviços, quando os espaços utilizados nestas ações forem públicos do âmbito Municipal;

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Executar o objeto de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

c) Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

e) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

g) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

h) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Acaraú por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Acaraú;



- i) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- j) Manter o funcionamento contínuo, durante a vigência deste Contrato, todos os acessos pessoais, ficando o bloqueio dos terminais condicionado à solicitação da CONTRATANTE;
- k) Disponibilizar à Contratante um atendimento diferenciado por meio da central de atendimento 0800 ou de forma similar, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a disponibilização de atendimento personalizado, específico a grandes contas;
- l) A CONTRADA também deverá informar, no início da vigência contratual, um consultor e seu substituto para a supervisão dos serviços contratados, com os respectivos números de contato;
- m) Qualquer mudança de consultor ou substituto deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE;
- n) Executar os serviços com observância das especificações técnicas e regularmente aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, quando necessário;
- o) Responder por quaisquer interferências de intrusos nos acessos em serviços, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- p) Responder por perdas e danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos;
- q) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprir todas as obrigações estabelecidas em regulamentações da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações);
- r) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, atendendo de imediato às solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção dos serviços ou falhas que porventura venham a ocorrer, devendo providenciar a correção no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da abertura de chamado;
- s) Caso não haja possibilidade técnica de sanar o problema no prazo requerido, a CONTRATADA deverá justificar à CONTRATANTE, tal impossibilidade, para as providências cabíveis;
- t) Ocorrendo tais interrupções ou falhas por causa atribuíveis a CONTRATADA, a mesma deverá conceder descontos proporcionais aplicados sobre o valor mensal do serviço contratado;
- u) Apresentar a conta mensal por Contrato, de forma detalhada, por meio impresso, mídia eletrônica (CD ou DVD) e/ou software de gestão via Web, devendo ter funcionalidades de exportação para os seguintes formatos de arquivos: PDF, XLS E TXT. Com as seguintes informações: unidade gestora, número da linha que originou a chamada, a data e hora (completa) da chamada, o número para qual foi realizada a chamada, o tempo de conversação (duração da chamada) e o valor da ligação (valor da chamada), tipo de ligação (VC1, VC2, CV3) e demais serviços contratados;
- v) Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;




CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ACARAÚ**



x) Apresentar fatura correspondente aos gastos com o serviço contratado, constando relação dos números dos acessos deste contrato e seus respectivos valores, bem como detalhamento de valor total de cada um dos acessos individualmente;

y) Manter, durante a vigência deste contrato, até 17 (dezesete) linhas para utilização de acordo com a demanda solicitada.

Acaraú/CE, 20 de Maio de 2021.

  
**Bruno Rodrigues Gomes da Silveira Fortuna**  
PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ - CE

